



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. n.º 03/2021 – PG/COJUR

Novo Hamburgo, 14 de junho de 2021.

Vossa Excelência, o Senhor Vereador
Gerson Peteffi
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Resposta à COJUR – Impugnação relacionada ao Projeto de Lei n.º 37/2021.

Senhor Presidente,

Em reunião realizada pela COJUR, ficou acordada a remessa do presente processo legislativo para que a Procuradoria-Geral se manifestasse acerca da impugnação realizada pelo autor do projeto.

Merce prosperar a referida impugnação. Analisando pormenorizadamente a Lei Federal 13.874/2020, é possível constatar que o poder público, através do chefe do poder executivo, pode realizar através de decreto as adequações municipais, tendo como base a legislação da União. Logo, a apresentação de projeto de lei, oriundo do Poder Legislativo, estaria de acordo com a competência concorrente.

No entanto, necessário reafirmar trecho do Parecer nº 49/2021-PG, desta Procuradoria, de que o art. 7º do PL 37/2021, trata de norma eminentemente administrativa, privativa, portanto, conferida ao Chefe do Poder Executivo – vício formal de natureza subjetiva, devendo o mesmo ser suprimido por essa Comissão.

Pelo exposto, portanto, a Procuradoria-Geral retifica as razões apostas no Parecer nº 49/2021-PG, opinando pela Juridicidade parcial ao Projeto.

Atenciosamente,

Deiwid Amaral da Luz
Procurador-Geral
OAB/RS n.º 95.241